



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

Parecer: 029/2024

PROJETO DE LEI N.º. 017/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024. “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY, LOCALIZADO RUA MARINHA, N.º 175, VILA CRISTAL, COMO SENDO CAMPO SOCIETY – ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ROBERTO TRANQUEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 851/2024 Data Entrada: 20 de junho de 2024**, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY, LOCALIZADO RUA MARINHA, N.º 175, VILA CRISTAL, COMO SENDO CAMPO SOCIETY – ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ROBERTO TRANQUEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de proposição legislativa visando a denominação do Campo Society, localizado na Rua Marinha, n.º 175, Vila Cristal desta municipalidade, em homenagem ao Sr. Roberto Pereira da Silva, também conhecido como “Tranqueira”. “Tranqueira” merece este honroso reconhecimento pois apresentou em toda sua trajetória um verdadeiro amante do esporte futebolístico. Acerca de sua trajetória, apresentamos em síntese as lembranças e os registros históricos de sua passagem em vida

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 017/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de junho de 2024.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

